

OFÍCIO Nº GP. 202/2022.

Barra Bonita, 15 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, que modifica a legislação que trata de empregos, funções, atribuições e demais atos pertinentes à estrutura de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

O presente projeto de lei complementar visa adequar o quadro de servidores públicos à atual demanda de serviços de nosso Município.

Estamos propondo a criação do emprego público efetivo de Técnico em Saúde IV – Atendente de Farmácia, que tem a atribuição de executar a distribuição de materiais, insumos e medicamentos nos Dispensários de Medicamentos das Unidades de Saúde e na Farmácia Municipal; controlar a entrada e saída de mercadorias; orientar sobre a administração e uso correto dos medicamentos, insumos e materiais; abastecer as Unidades de Saúde; fazer inventário dos itens para reposição; elaborar relatórios de controles; alimentar sistema informatizado, dentre outras. A forma de ingresso do Atendente de Farmácia será por concurso público.

Na oportunidade, pretendemos acrescentar mais 4 vagas do emprego público efetivo de Analista do Executivo I – Serviço Social, 4 vagas de Professor PEB II – Inglês e 4 vagas de Professor PEB II – Arte.

O acréscimo de quatro vagas do emprego público de Analista do Executivo I – Serviço Social I é necessário devido ao aumento da demanda dos serviços deste profissional, tanto na área de Desenvolvimento Social, quanto na de Saúde e Educação, sendo imprescindível para o melhor atendimento à população.

A ampliação de 8 vagas do emprego público efetivo de Professor PEB II – Arte visa atender a Lei Federal nº 13.278/2016, que determina que a disciplina de Arte seja ministrada por Professor Especialista nas escolas de Ensino Fundamental I, sendo que atualmente esta disciplina é ministrada por Professores PEB I.





A ampliação de 4 vagas do emprego público de Professor PEB II – Inglês visa atender a demanda dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Estamos solicitando, ainda, o acréscimo das funções gratificadas de Encarregado do CRAS e Encarregado do CREAS, a serem exercidas por servidores admitidos através de concurso público.

A criação das referidas funções gratificadas são de suma importância, pois o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social são equipamento que coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, sendo imprescindível a designação de encarregados para melhor controle e qualidade no atendimento.

Informamos que estamos propondo a extinção de uma vaga da função gratificada de Encarregado de Programas Social, criada através da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Informamos, finalmente, que estamos retificando o Anexo Único da Lei Complementar nº 171, de 18 de abril de 2022, uma vez que constaram, por equívoco, 10 vagas criadas para o emprego público de Agente do Executivo VII – Direção Veicular III, sendo que o correto seriam 14 vagas.

Assim, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei Complementar, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022.

Modifica a legislação que trata de empregos, funções, atribuições e demais atos pertinentes à estrutura de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal dos Empregos Públicos de Carreira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, constante da Lei Complementar nº 91, de 26 de janeiro de 2010, o seguinte emprego público permanente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Emprego Público	Especialidade	Quantidade de Vagas	Referência Salarial
Técnico em Saúde IV	Atendente de Farmácia	8	V-A

Parágrafo único. As atribuições do emprego público ora criado, abrangendo a descrição resumida, descrição detalhada, requisitos de admissão e carga horária, estão descritas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam acrescidas às Leis Complementares nºs 91, de 26 de janeiro de 2010 e 94, de 24 de junho de 2010, as seguintes vagas de empregos públicos permanentes, a serem preenchidas através de concurso público.

Emprego Público	Especialidade / Função do Magistério	Quantidad e de Vagas	Referência Salarial	
Analista do Executivo I	Serviço Social I	4	XV-A	
Professor	PEB II - Inglês	4	IV-A	
Professor	PEB II - Arte	8	IV-A	

Art. 3º Ficam acrescidas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de funções gratificadas, a serem exercidas por servidores admitidos através de concurso público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Encarregado do CRAS	1		
Encarregado do CREAS	1		





Parágrafo único. As atribuições das funções de confiança, os requisitos para ocupação, a gratificação e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 4º Fica extinta uma vaga da função gratificada de Encarregado de Programas Social, criada através da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 5º Retifica o Anexo Único da Lei Complementar nº 171, de 18 de abril de 2022, conforme segue:

Onde se lê:

Cargo	Nível	Área de Atividade	Especialidade
Agente do Executivo	VII	Apoio Especializado	Direção Veicular – III
Vagas Criadas			10

Leia se:

Cargo	Nível	Área de Ativ i	 Especialidade
Agente do Executivo	VII	Apoio Especia	Direção Veicular – III
Vagas Criadas			14

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigør na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022.

JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal Sociale Sunice da Est Tunishor sa Barra ponice HOTOC NO LIV PEGE 1534 Um



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022.

ANEXO ÚNICO

Carreira Técnico em Saúde

Emprego Público	Nível	Área de Atividade	Especialidade
Técnico em Saúde	IV	Apoio Especializado	Atendente de
			Farmácia

Vagas Criadas	8

Descrição Resumida

Distribuição de materiais, insumos e medicamentos nos Dispensários de Medicamentos das Unidades de Saúde e na Farmácia Municipal. Controlar a entrada e saída de mercadorias. Orientar sobre a administração e uso correto dos medicamentos, insumos e materiais. Abastecer as Unidades de Saúde. Fazer inventário dos itens para reposição. Elaborar relatórios de controles. Alimentar sistema informatizado.

Descrição Detalhada

Responsabilizar-se pelos medicamentos, insumos e materiais sob sua guarda; Controlar o estoque de medicamentos, insumos e materiais;

Colaborar com Coordenação da Assistência Farmacêutica do Município na execução do planejamento;

Colaborar na elaboração da REMUNE - Relação Municipal de Medicamentos, assim como suas revisões periódicas;

Analisar o consumo e a distribuição dos medicamentos;

Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de armazenamento, distribuição, dispensação e controle de medicamentos pelas Unidades de Saúde;

Dispensar medicamentos, materiais e insumos obedecendo a legislação pertinente, além de orientar os pacientes para o uso correto;

Realizar procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados;

Acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;

Executar outras atribuições afins.



Habilidades e Competências				
Formação	Ensino Médio completo	Especialização	Curso de Atendente de Farmácia	
Experiência	Nenhuma	Sexo	Masculino ou feminino	
Idade	Superior a 18 e inferior a 65 anos	Liderança	Nenhuma	
Esforço Físico	Moderado	Esforço Mental	Moderado	
Jornada de Trabalho		40 horas semanais		
Formas de Ingresso		Concurso Público		

